

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 004/06

INSTITUI NO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA A
DISTINÇÃO HONORÍFICA
DENOMINADA PROFESSOR(A)
PADRÃO, "EXEMPLO DE
DEDICAÇÃO" DE CADA ESCOLA,
CRECHES, PARQUES INFANTIS,
MUNICIPAIS, ESTADUAL E
PARTICULARES EXISTENTES
NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAGUAÇU
PAULISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU
PAULISTA.
APROVA:

Art 1º - Fica instituída no Município da estância Turística de Paraguaçu Paulista a distinção honorífica denominada professor(a) padrão "Exemplo de Dedicação" de cada escola, creches, parques infantis, Municipais, Estadual e particulares existentes no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único - A distinção honorífica de que trata o presente Decreto Legislativo, será outorgada pela Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, em forma de diploma de honraria, igualmente como os de cidadão benemérito e cidadão Paraguaçuense.

Art 2º - O diretor ou diretora de cada escola, creche, parque infantil, Municipal, Estadual e particular existentes no município, deverão encaminhar a Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, até 30 (trinta) de Setembro de cada ano o nome de 03 (três) professores ou professora que tenha se destacado no exercício de sua função, acompanhado de um breve relato, justificando sua indicação.

Parágrafo único - A escolha será feita pela comissão de vereadores indicados pela presidência da Câmara, que analisarão os relatórios, indicados na relação enviada em cada escola, sendo eleito um professor(a),

o mais votado de cada estabelecimento de ensino, os quais receberão a distinção honorífica.

Art. 3º - A entrega da distinção honorífica será realizada na Câmara Municipal ou em outro recinto adequado, determinado pela presidência do Legislativo em sessão solene a ser realizada até 15 (quinze) de Novembro de cada ano, dia do professor.

Art. 4º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignados no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Legislativo regulamentará o presente Decreto Legislativo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de Março de 2006.

João Rio Zamprônio Villarino
Vereador PPS